

64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180407022188-1 AUTUADO (A): ROSA LAURIANA LUCIO
RG: 25583774 SSP/SP
CPF: NÃO INFORMADO
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o (a) autuado (a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Caso> nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180715010698-1 AUTUADO (A): GILDEILTON DA ROCHA
RG: 86751107 SSP/SP
CPF: 267.769.438-77
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CARAGUATATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180617008005-1 AUTUADO (A): ATAÍDE APARECIDO FERREIRA
RG: 40471590 SSP/SP
CPF: 332.415.718-82

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CARAGUATATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180312005073-1 AUTUADO (A): JULIO CONCEIÇÃO MACHADO
RG: 34647888 SSP/SP
CPF: 309.283.238-89

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a

reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171126008147-1 AUTUADO (A): BENEDITO LOURENÇO DE MORAES
RG: 13156261 SSP/SP
CPF: 005.114.498-01

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CARAGUATATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. O valor da multa é de R\$ 2.660,49 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária, na forma e prazo que constam em documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação. Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Ressaltando ainda que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Por fim, a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171110010025-1 AUTUADO (A): GIRILAINE FERREIRA DE SOUZA
RG: 46975627 SSP/SP
CPF: 385.532.128-07

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e seu recolhimento deverá ser pago se não houver interposição de recurso administrativo. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Caso> nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171102009193-1 AUTUADO (A): ISMAEL MARTINS DE SOZA
RG: 410902263 SSP/SP
CPF: 349.369.448-23

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171030004905-1 AUTUADO (A): ANTONIO RICARDO DO NASCIMENTO NUNES
RG: 7350583 SSP/SP
CPF: 009.773.774-74

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 2.063,14 (dois mil e sessenta três reais e catorze centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o (a) autuado (a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço ele-

trônico é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/> Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171012011375-1 AUTUADO (A): ARNALDO PRATES DOS SANTOS
RG: 6954873 SSP/SP
CPF: 567.032.797-72

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e seu recolhimento deverá ser pago se não houver interposição de recurso administrativo. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Caso> nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170915007189-2 AUTUADO (A): AILTON BENTO DA SILVA
RG: 21895684 SSP/SP
CPF: 116.639.568-55

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, verificou-se que não consta o pagamento das 11 (onze) guias de recolhimento referentes ao parcelamento acordado no Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.621,50 (mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação. Insta frisar que, em caso do não recolhimento da guia na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Caso o pagamento tenha sido efetuado, solicitamos desconsiderar esta notificação, e, ainda, a gentileza de nos fornecer os comprovantes para providenciarmos a baixa no sistema. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo digital, podendo o interessado obter vistas mediante acesso ao E-Ambiente (e.ambiente.sp.gov.br/atendimento) ou junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998. Em razão da pandemia do COVID19, o atendimento ao público ocorrerá prioritariamente de forma não presencial. Mais informações, consultas e agendamentos poderão ser obtidos através do e-mail "cfb.ubatuba@sp.gov.br".

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170923006607-1 AUTUADO (A): ADRIANO ALVES DE SOUSA
RG: 41409504 SSP/SP
CPF: 355.246.898-60

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBASP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170919003910-1 AUTUADO (A): ANGELA PEREIRA DOS SANTOS
RG: 46897863 SSP/SP
CPF: NÃO INFORMADO

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo estipulado aplica-se penalidade de multa simples, conforme disposto no § 3º do artigo 9º da Resolução SMA 48/2014. O valor consolidado da multa é de R\$ 108,90 (CENTO E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação. Ressalta-se que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/1981 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à

Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado, mediante prévio agendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170506010602-1 AUTUADO (A): AILTON DOS SANTOS COELHO
RG: 34451214 SSP/SP
CPF: 271.830.328-09

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

Extrato de Termo de Doação

Doador: Instituto Alana - CNPJ: 05.263.071/0001-09

Donatário: Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques e Parcerias

Objeto: Doação, sem encargos de qualquer natureza, dos seguintes bens e serviços: implantação de parque naturalizado no Núcleo de Lazer Jardim Helena.

Valor total: R\$28.200,00.

Parecer: CJ 232/2022

Data da Assinatura: 08 de Junho 2022

(~~Processo Digital SIMA 030514/2022-02~~)

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

Deliberação CC/IPA 007, de 08 de abril de 2022

"Fixa as Diretrizes da Pesquisa Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) constantes do ANEXO I"

~~Considerando que o Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais é um órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem entre suas atribuições o estabelecimento de critérios e meios para orientar a implementação da política científica do Instituto de Pesquisas Ambientais;~~

Considerando que o inciso II do artigo 43 do Decreto Estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021, atribui ao Conselho Científico a competência para fixar diretrizes para a elaboração e execução do Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto e aprová-lo ao final de cada exercício;

Considerando as linhas de pesquisa desenvolvidas atualmente pelo corpo técnico do IPA e a proposta de novas frentes de atuação do Instituto;

Considerando ainda que a produção do conhecimento científico deve ser norteada pela execução de serviços com excelência, em benefício do ambiente natural e da sociedade; DELIBERA:

Art. 1º As diretrizes para a elaboração e execução do Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto Pesquisas Ambientais são aquelas constantes do ANEXO I.

§ 1º As diretrizes constantes do Anexo I ficam fixadas por um prazo de 5 anos.

§ 2º O Conselho Científico estabelecerá os procedimentos e prazos para a revisão das diretrizes.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESQUISA DIRETRIZES DA PESQUISA CIENTÍFICA

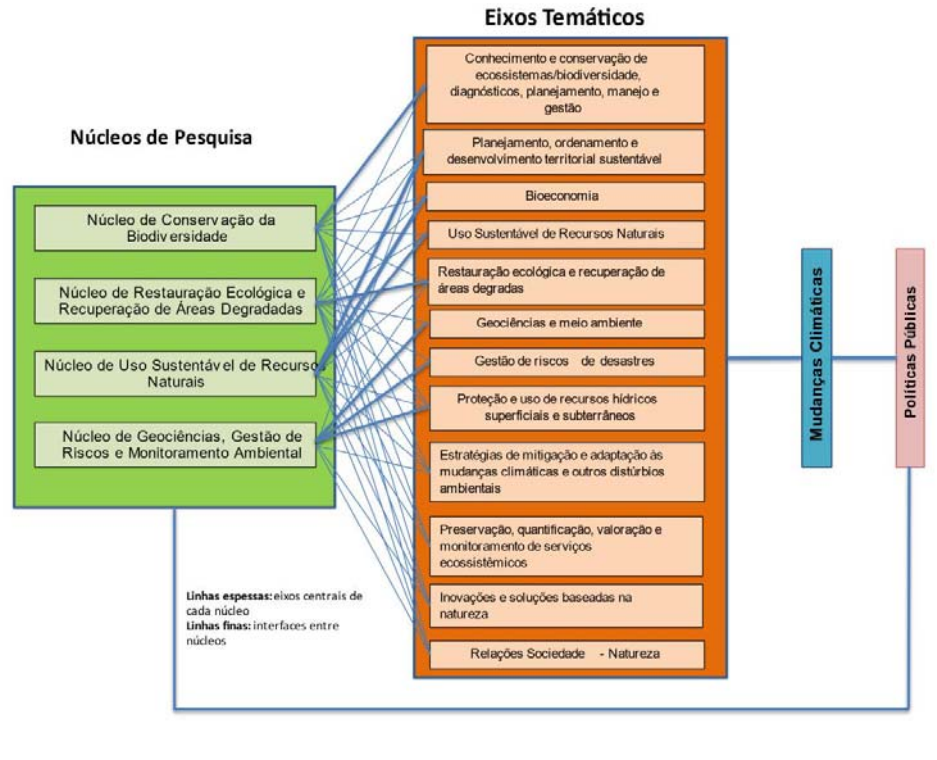
As diretrizes desta instituição de pesquisa foram definidas com base nas linhas de pesquisa desenvolvidas atualmente pelo seu corpo técnico e na proposta de implantação de novas frentes de atuação. As diretrizes apresentadas a seguir abrangem a Missão, Eixos Temáticos Prioritários e Comprometimentos Institucionais que norteiam a produção de conhecimento científico e a execução de serviços com excelência, em benefício do ambiente e da sociedade.

Missão
Gerar e disseminar conhecimento sobre o meio físico, os ecossistemas, a biodiversidade e o seu funcionamento, propondo soluções inovadoras para a preservação, a recuperação, o monitoramento, o manejo conservacionista e o uso sustentável dos recursos naturais, econômicos e socioambientais, abrangendo as necessidades contemporâneas da sociedade.

Eixos Temáticos Prioritários

O IPA conta com corpo técnico especializado e formação em diversas áreas do conhecimento, que protagoniza a geração e aplicação de conhecimentos técnico-científicos nos seguintes eixos temáticos de relevância para o estado de São Paulo:

- Conhecimento e conservação de ecossistemas/biodiversidade: diagnósticos, planejamento, manejo e gestão
 - Planejamento, ordenamento e desenvolvimento territorial sustentável
 - Bioeconomia
 - Uso sustentável de recursos naturais
 - Restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas
 - Geociências e meio ambiente
 - Gestão de riscos de desastres
 - Proteção e uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos
 - Estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e outros distúrbios ambientais
 - Preservação, quantificação, valoração e monitoramento de serviços ecossistêmicos
 - Inovações e soluções baseadas na natureza
 - Resiliência Sociedade-Natureza
- Os eixos temáticos centrais associados a cada núcleo de pesquisa e as suas interfaces, ilustrados na figura abaixo, formam a base para a elaboração do Plano Institucional de Pesquisa.



Comprometimentos

A atuação do corpo técnico do IPA, na condução de suas pesquisas, está alicerçada em:

- Transparência
- Objetividade
- Sustentabilidade
- Preceitos éticos da ciência
- Visão sistêmica da ciência (inter e multidisciplinaridade)
- Aprimoramento acadêmico
- Integração com outros centros de pesquisa e organizações da sociedade civil
- Fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico
- Diálogos com a sociedade civil

APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESQUISA

O Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) nasce da união dos Institutos centenários Florestal, de Botânica e Geológico, com o objetivo de integrar a produção de conhecimento na área ambiental, abrangendo as necessidades contemporâneas da sociedade e as prioridades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) perante os desafios das políticas públicas estaduais.

Como uma instituição de pesquisa da SIMA, o IPA tem como pontos fortes:

- corpo técnico-científico estável, com acesso direto e permanente às áreas naturais protegidas, possibilitando pesquisas de longa duração, essenciais para a compreensão do meio físico, da biodiversidade e da sociodiversidade, bem como de mudanças nos ecossistemas decorrentes de perturbações, ou avaliação de longo prazo dos resultados de ações de manejo;
 - acesso imediato às áreas atingidas por eventos extremos e catástrofes ambientais, para obtenção de dados que permitam estudos sobre os mesmos;
 - potencial de aplicação direta dos resultados de pesquisa no território paulista e na formulação de políticas públicas.
- O Instituto é constituído por três Departamentos:
- Departamento Técnico-Científico
 - Departamento de Tecnologia e Inovação
 - Departamento de Gestão do Conhecimento.
- Departamento Técnico-Científico

O Departamento Técnico-Científico (DTC) apresenta entre suas atribuições a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e a assessoria em serviços especializados no âmbito das políticas públicas ambientais definidas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O corpo técnico do DTC atua de maneira integrada aos demais departamentos do IPA por meio de sua inserção na inovação científica, orientação de alunos e estagiários, composição de bancas de avaliação de dissertações e teses, e na elaboração de material de divulgação científica.

O DTC é composto por três Centros com atribuições complementares.

- Centro de Pesquisas
 - Centro de Gestão de Pesquisas
 - Centro de Apoio Técnico Científico
- Centro de Pesquisas

Todo o corpo técnico do IPA está ligado a este centro por meio das linhas de pesquisa desenvolvidas em seus núcleos.

O Centro de Pesquisa é responsável por elaborar e implementar o Plano Institucional de Pesquisa Técnico-Científica, em conformidade com as diretrizes do IPA e do Conselho Científico do IPA.

Também orienta, acompanha e supervisiona as pesquisas científicas, estudos e serviços técnicos especializados nas áreas de atuação de seus núcleos e, também, atende as solicitações de órgãos e entidades públicas, pessoas físicas e jurídicas relacionadas à prestação de serviços.

O Centro de Pesquisa busca a integração entre os pesquisadores de seus núcleos e com pesquisadores externos ao IPA, visando a interdisciplinaridade.

É composto por quatro Núcleos:

- Núcleo de Conservação da Biodiversidade
- Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas

- Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
- Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental.

Núcleo de Conservação da Biodiversidade

O Núcleo de Conservação da Biodiversidade reúne especialistas que realizam diagnósticos da biodiversidade nos diferentes níveis de organização biológica (do nível molecular até a paisagem) e do meio físico em ecossistemas naturais no estado de São Paulo, assim como dos impactos de atividades antrópicas diretas e indiretas sobre sua flora e fauna.

São desenvolvidas também pesquisas visando ao desenvolvimento de ferramentas e tecnologias necessárias para o monitoramento, restauração, planejamento ambiental e a conservação in situ e ex situ. Estes estudos são aplicados à criação e gestão de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas.

Cabe destacar ainda as pesquisas relacionadas à gestão das áreas de uso público, de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas e de programas e atividades de educação ambiental.

Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas

O Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas tem sob sua responsabilidade desenvolver pesquisas e estudos técnico-científicos nas áreas de restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e biorremediação.

Estão no escopo das pesquisas deste Núcleo: diagnosticar as causas e o estado de degradação dos ecossistemas naturais; avaliar o potencial de regeneração natural; desenvolver e validar técnicas de recuperação para diferentes biomas e situações;

monitorar o sucesso da recuperação em extensão e qualidade e demonstrar os benefícios dos ecossistemas recuperados para a saúde do planeta e para toda a sociedade.

Estas pesquisas abrangem um amplo público-alvo, nos níveis institucional (áreas protegidas do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR), estadual (setores econômicos baseados no uso da terra; órgãos de governo cujas decisões careçam de suporte relacionado à recuperação de ecossistemas; Organizações Não Governamentais – ONGs – dedicadas a causas ambientais); nacional (comunidade científica, Secretarias de Estado do Meio Ambiente, cooperativas, ONGs e demais interessados em aplicar o conhecimento gerado pelas pesquisas; proprietários e possesores rurais do Programa de Regularização Ambiental – PRA e do Programa Refloresta SP); e internacional (cientistas e instituições internacionais, cujas pesquisas estejam relacionadas com aquelas desenvolvidas no âmbito deste Núcleo).

Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais

O Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais tem como atribuição propor e desenvolver pesquisas e estudos de natureza técnico-científica e de inovação nas áreas de: I - tecnologia florestal e ambiental; II - agroecologia e sistemas agroflorestais; III - manejo de produção, melhoramento e conservação florestal; IV - bioprospecção. Apresenta uma composição bastante heterogênea, que permite uma gama muito diversa de linhas de pesquisas, as quais interagem e se complementam, resultando na possibilidade de uma visão sistêmica e interdisciplinar de interesses atuais e futuros da sociedade.

Um dos objetivos centrais do núcleo é a geração de conhecimentos sobre processos e produtos que possam gerar renda a partir do uso dos recursos naturais, conciliando a conservação e produção com ênfase nas espécies nativas e exóticas de interesse econômico, sejam de potencial madeireiro, alimentício, medicinal e ornamental, dentre outros. Além de subsidiar o avanço da bioeconomia, com base nos processos de serviços ecossistêmicos, pagamentos por serviços ambientais e créditos e metabolismo de carbono. Desenvolver técnicas de produção sustentável como: florestas multifuncionais, sistemas agroflorestais, integração lavoura-floresta-pecuária, tecnologias de produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental

O Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental tem como atribuição aprofundar o conhecimento sobre o meio físico voltado às demandas de políticas públicas, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, disseminação e aplicação dos resultados e prestação de serviços à comunidade.

Destacam-se as áreas de: (I) Redução de Riscos e Prevenção de Desastres - que visa aumentar a segurança da população, da infraestrutura, dos serviços e do meio ambiente frente aos processos geodinâmicos perigosos e às vulnerabilidades socioambientais do Estado de São Paulo e, assim, reduzir os impactos, perdas e prejuízos dos desastres, e propor medidas de mitigação e adaptação; (II) Hidrogeologia – que visa aumentar a melhoria da segurança hídrica, proteger a saúde pública e dos ecossistemas, e promover o desenvolvimento dos setores econômicos do Estado de São Paulo; (III) Geografia Física – que visa gerar conhecimento científico nas áreas de Geomorfologia, Pedologia, Climatologia e Hidrologia, a partir de pesquisas sobre os padrões e processos atuais e pretéritos na superfície terrestre, trazendo subsídios ao planejamento e à gestão territorial; (IV) Geologia Geral e Recursos Minerais – que visa produzir conhecimentos sobre a natureza, o conteúdo fossilífero e a potencialidade dos recursos minerais presentes nas unidades geológicas do Estado de São Paulo, para atender as demandas relacionadas com as políticas públicas de ordenamento territorial, com a atividade de mineração e o seu disciplinamento e aprimoramento da legislação ambiental.

Centro de Apoio Técnico Científico (CATC)

O Centro de Apoio Técnico Científico tem como atribuições auxiliar os pesquisadores com recursos humanos e materiais para o desenvolvimento científico e tecnológico, apoiar os três núcleos do centro na contratação de serviços e aquisições de bens relacionados à operação e manutenção da infraestrutura e de ativos sob sua gestão e supervisionar a atuação do corpo auxiliar de pesquisa para atendimento das demandas relacionadas às atividades dos núcleos. O CATC possui três núcleos:

- Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais
- Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas

- Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados
- Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais (NLAE)

O Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais é o responsável pela gestão da estrutura laboratorial e parque de equipamentos laboratoriais e de campo, propondo a otimização das estruturas e priorizando a natureza e o uso multifuncional das instalações, e ampliando a capacidade de atendimento. O NLAE também é responsável pelo atendimento às solicitações relacionadas ao uso das instalações laboratoriais e de áreas experimentais do IPA.

Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas

O Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas tem como atribuições manter e operacionalizar os acervos e coleções biológicas, geológicas e paleontológicas de natureza científica, em conformidade com a orientação das respectivas curadorias, disponibilizando-os à comunidade científica e demais interessados, através da preparação e preservação dos materiais das coleções e acervos sob sua gestão destinados à experimentação e decorrentes de produção de pesquisa e estudos técnico-científicos e de prestação de serviços que venham a integrar os acervos e coleções científicas institucionais. Visa

o atendimento de solicitações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, relacionadas ao fornecimento de materiais biológicos, observadas as disposições legais vigentes, as normas estabelecidas pelas respectivas curadorias e disponibilidade técnica. Busca também implementar a política de preservação, documentação, ampliação, modernização e intercâmbio das coleções do Instituto de Pesquisas Ambientais sob sua gestão, adotando as diretrizes estabelecidas pelos curadores responsáveis.

Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados

O Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados possui diversas atribuições: a) realizar estudos e pesquisas relacionados ao Geoprocessamento, tanto em seu caráter científico quanto tecnológico. Neste sentido, dedica-se à concepção, desenvolvimento de projetos de pesquisa e estudos institucionais, com destaque aos Sistemas Gerenciadores de Informações, atendendo diferentes temas, com múltiplos propósitos e funcionalidades; b) propor e gerenciar a política do IPA relacionada ao Geoprocessamento, observando a utilização das Geotecnologias disponíveis de forma integrada com as demais áreas do Instituto e da SIMA; c) adquirir e organizar, nas bases institucionais, as informações e dados geoespaciais de interesse, para utilização em projetos de pesquisa. Destacam-se os produtos de Sensoriamento Remoto, Bases Cartográficas e Temáticas, bem como o gerenciamento da política de compartilhamento das bases espaciais junto a órgãos do Governo do Estado; e d) dar suporte, em apoio aos Núcleos do Centro de Pesquisas, a demandas pela aplicação de Geotecnologias em Sistemas Gerenciadores de Informações Geoambientais, no uso de sensoriamento remoto e de processamento de imagens, para fins de coleta e análise de dados espaciais e seus atributos no âmbito das pesquisas e estudos técnico-científicos institucionais.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente do DAEE de 21/06/2022.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, CPF/CNPJ 11.517.841/0090-62, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Tupã, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°56'45.270") - Longitude O (50°30'31.530") - Volume Diário: 14,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220013973-T10. Processo DAEE 9415625 - Extrato de Portaria 3772/22.

Fica outorgada, em nome de DRAGAR - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA. ME, CPF/CNPJ 38.956.082/0001-15, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de mineração, no município de Santo Antônio do Aracanguá, conforme abaixo identificado:

- Extração de Minério - Rio Tietê (Reservatório UHE de Três Irmãos) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°2'9.000") - Longitude O (50°24'36.000") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°1'23.000") - Longitude O (50°25'4.000") - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009633-GYX.

- Extração de Minério - Rio Tietê (Reservatório UHE de Três Irmãos) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'37.000") - Longitude O (50°39'42.000") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'1.000") - Longitude O (50°40'14.000") - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009633-DOM. Processo DAEE 9706744 - Extrato de Portaria 3707/22.

Fica outorgada, em nome de JOÃO MARIANO BATISTA NETO, CPF/CNPJ 282.981.348-00, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural e doméstico, no município de Arandu, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'57.991") - Longitude O (49°6'13.261") - Volume Diário: 240,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220011445-RBJ. Processo DAEE 9415561 - Extrato de Portaria 3684/22.

Fica outorgada, em nome de DANIELA NIVEA ALVES, CPF/CNPJ 158.543.878-24, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, recreação e paisagismo, no município de Indaiatuba, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°7'52.110") - Longitude O (47°11'1.700") - Volume Diário: 12,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220006137-SZM. Processo DAEE 9835067 - Extrato de Portaria 3692/22.

Fica outorgada, em nome de MARIA JOSE BERNARDO MAS-SARO, CPF/CNPJ 160.724.718-62, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, recreação e paisagismo, no município de Limeira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°39'43.530") - Longitude O (47°18'8.340") - Volume Diário: 4,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220000399-AQ8. Processo DAEE 9834683 - Extrato de Portaria 3693/22.

Fica outorgada, em nome de ALTESO GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., CPF/CNPJ 22.397.150/0001-13, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de regularização de vazões e geração de energia, no município de Pilar do Sul, conforme abaixo identificado:

- Barramento - Rio Turvo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°48'50.040") - Longitude O (47°40'24.410") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210003518-COP.

- Barramento - Rio Turvo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°50'30.390") - Longitude O (47°39'12.180") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210034470-3NM. Processo DAEE 9414336 - Extrato de Portaria 3661/22.

Fica outorgada, em nome de POSTO PAULISTA NOVOESTE LTDA., CPF/CNPJ 13.554.672/0001-90, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Assis, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°38'5.470") - Longitude O (50°28'19.070") - Volume Diário: 22,22 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220013092-KUB. Processo DAEE 9407203 - Extrato de Portaria 3700/22.

Fica outorgada, em nome de BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., CPF/CNPJ 04.304.360/0002-19, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Presidente Prudente, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°6'53.300") - Longitude O (51°25'0.540") - Volume Diário: 320,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220006932-R4M. Processo DAEE 9402211 - Extrato de Portaria 3701/22.

Fica outorgada, em nome de TRANSBRASILIANA - CONCESSÃO DE RODOVIA S.A., CPF/CNPJ 09.074.183/0001-64, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos

hídricos superficiais, para fins rodoviário, nos municípios de Lins e Getulina, conforme abaixo identificado:

- Município: Lins - Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°44'36.595") - Longitude O (49°51'23.602") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-5D6.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'14.182") - Longitude O (49°49'21.404") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-5QL.

- Município: Getulina - Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Gavanheri - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°46'24.937") - Longitude O (49°53'18.040") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-L1C.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Rio Feio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°44'41.857") - Longitude O (49°51'31.570") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-PQP.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'48.668") - Longitude O (49°50'12.565") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-SJQ.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'36.815") - Longitude O (49°49'55.064") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-WS6.

- Município: Getulina - Travessia Aérea - Afluente do Rio Feio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°45'41.720") - Longitude O (49°52'37.232") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-XTT. Processo DAEE 9705068 - Extrato de Portaria 3687/22.

Fica outorgada, em nome de PEDRA AGROINDUSTRIAL, CPF/CNPJ 71.304.687/0028-17, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Paulicéia, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Rio Aguapeí ou Feio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°8'43.590") - Longitude O (51°41'26.860") - Volume Diário 27.510,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220012361-VVG. Processo DAEE 9415483 - Extrato de Portaria 3733/22.

Fica outorgada, em nome de JORGE BERTOLDI JUNIOR, CPF/CNPJ 983.075.338-72, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Rio Das Pedras, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°50'20.700") - Longitude O (47°36'40.200") - Volume Diário: 12,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210035628-22X. Processo DAEE 9833848 - Extrato de Portaria 3683/22.

Fica outorgada, em nome de MANIBOM ALIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ 01.949.444/0001-30, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Marília, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°9'35.860") - Longitude O (49°57'29.140") - Volume Diário: 108,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210005027-O91. Processo DAEE 9407719 - Extrato de Portaria 3697/22.

Fica outorgada, em nome de CRIADOURO PARAISO DAS AVES LTDA., CPF/CNPJ 16.994.797/0001-20, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural, no município de Borá, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°10'4.922") - Longitude O (50°29'12.04") - Volume Diário: 16,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009790-Z3X. Processo DAEE 9407502 - Extrato de Portaria 3698/22.

Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO CAPITÃO ASSIS, CPF/CNPJ 49.894.165/0001-43, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Assis, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°39'39.810") - Longitude O (50°24'29.110") - Volume Diário: 20,27 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220010065-PTN. Processo DAEE 9407212 - Extrato de Portaria 3699/22.

Fica outorgada, em nome de TECNOMAR TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. - ME, CPF/CNPJ 13.766.895/0001-11, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva II, no município de Marília, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°9'35.877") - Longitude O (49°59'42.217") - Volume Diário: 180,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220010545-SQP. Processo DAEE 9410286 - Extrato de Portaria 3702/22.

Fica outorgada, em nome de NORMA YAZBEK SABBAGH, CPF/CNPJ 670.919.628-34, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural, no município de São Carlos, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'11.020") - Longitude O (47°56'48.880") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220008378-MXU. Processo DAEE 9700820 - Extrato de Portaria 3730/22.

Fica outorgada, em nome de RESIDENCIAL ALTO DO BOSQUE, CPF/CNPJ 13.512.052/0001-99, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°31'11.170") - Longitude O (46°43'27.260") - Volume Diário: 40,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007128-TRE. Processo DAEE 9909564 - Extrato de Portaria 3713/22.

Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA, CPF/CNPJ 44.477.909/0001-00, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins outros, no município de Marília, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°9'0.883") - Longitude O (49°55'2.627") - Volume Diário: 30,00 m³ - Prazo 36 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220005185-ZYP. Processo DAEE 9400353 - Extrato de Portaria 3704/22.

Fica outorgada, em nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CPF/CNPJ 43.776.517/0518-41, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins urbano-effluente de rede pública, no município de Presidente Bernardes, conforme abaixo identificado:

- Lançamento Superficial - Córrego Guaruaia - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°59'55.739") - Longitude O (51°31'52.594") - Volume Diário 2.112,00 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220006897-SOA. Processo DAEE 9401352 - Extrato de Portaria 3705/22.

Fica outorgada, em nome de JAIME AUGUSTO SALVADOR, CPF/CNPJ 931.526.478-91, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Itatinga, conforme abaixo identificado: